

Dúvidas sobre Edital 02/2025 Restaura Amazônia

1) A proponente pode encaminhar até 09 propostas(projeto) sendo cada uma de uma Instituição parceira diferente?

R: Não. Cada proponente principal deve apresentar apenas 1 proposta de projeto. A CI-Brasil irá selecionar até 09 propostas de projeto, de instituições diferentes.

2) Professores de Universidade Federal poderão receber bolsas dentro deste Edital Restaura Amazônia por fazer parte da equipe de Gestão do Projeto?

R: Será avaliado de acordo com a proposta de projeto, podendo ser solicitada a retirada desse gasto, se identificada a não conformidade com a execução do projeto

3) Existe percentuais para diferentes categorias de rubricas que compõe o orçamento?

R: Não existem percentuais estabelecidos por categorias de rubricas, porém os mesmos devem estar de acordo com a execução de um projeto de restauração de 04 anos.

4) Uma instituição poderá apresentar dois (2) projetos neste edital?

R: Se os projetos a serem enviados forem destinados à mesma Macrorregião, apenas 1 será avaliado. Vale ressaltar que após o cadastro, o proponente recebe uma única pasta online para a submissão da proposta. Uma opção é enviar uma proposta como proponente principal, e outra proposta sendo parceira, tendo outra organização como proponente principal.

5) É elegível enviar duas propostas, sendo um para o edital do IBAM e outro para vcs da CI Brasil? Caso positivo e sejam selecionadas, poderemos implementar os dois projetos, ou teremos que escolher um?

R: Sim, podem ser enviadas proposta para macrorregiões diferentes e ambas serem selecionadas.

6) Uma mesma fundação pode submeter mais de um projeto/proposta?

R: Se os projetos a serem enviados forem destinados à mesma Macrorregião, apenas 1 será avaliado. Vale ressaltar que após o cadastro, o proponente recebe uma única pasta online para a submissão da proposta. Uma opção é enviar uma proposta como proponente principal, e outra proposta sendo parceira, tendo outra organização como proponente principal.

7) Gostaria de saber se é possível uma organização sem fins lucrativos fazer a submissão de um Projeto em parceria com outra organização sem fins lucrativos (instituição parceira), no qual, tanto a organização proponente quanto a Parceira, executariam as ações de restauração florestal, cada uma com uma parte dos hectares propostos. No caso, a organização Parceira seria contratada, via um contrato de prestação de serviço, e receberia a remuneração devida e compatível com a atividade realizada/serviço prestado.

A dúvida é advinda do trecho a seguir que consta no item 7.2 do Edital, consta o seguinte trecho: “Instituições Parceiras sem fins lucrativos poderão ser contempladas pela instituição proponente com o repasse de itens elegíveis da proposta, como bens e equipamentos, serviços, consultorias, reformas, treinamentos e outros, desde que estejam em conformidade com os objetivos, estratégias e resultados esperados do projeto, não sendo permitido o repasse direto de recursos financeiros da instituição proponente às instituições parceiras.”

Aproveito e solicito o esclarecimento sobre a que se refere e qual seria a diferença entre “repasse de itens elegíveis da proposta” e “repasse direto de recursos financeiros”.

O entendimento seria este: a instituição proponente pode contratar a Instituição Parceira sem fins lucrativos e remunerá-la por uma prestação de serviço? O que não poderia é fazer um repasse sem um serviço ou compra/venda vinculado?

R: Para a realização de qualquer contratação de prestação de serviço, deverão ser apresentados 03 orçamentos, para fins de livre concorrência, ou justificativa estruturada para apresentar apenas um orçamento. Dessa forma, a instituição parceira, teria que ser selecionada em processo seletivo para a execução do serviço, sem haver preferência por ela. “repasse de itens elegíveis da proposta”: doação de bens, pagamento de consultorias ou serviços contratados que sejam destinados à instituição parceira. Ex: contratar uma empreiteira para construir uma casa de vegetação na Universidade XXX que é parceira do projeto. “repasse direto de recursos financeiros”: Repasse de montante financeiro.

8) Há valor máximo ou mínimo por proposta a ser submetida?

R: Não há valor máximo ou mínimo, mas é importante considerar o total de projetos previstos, mínimo de hectares e o montante total a ser doado.

9) Uma instituição proponente de uma proposta pode ser parceira de uma outra instituição que também irá submeter uma proposta?

R: Sim.

10) Uma vez a proposta sendo aprovada, como se dará a articulação junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) para autorização dos projetos nos assentamentos, tendo em vista que geralmente é necessária uma anuência do referido órgão para a realização de ações em Assentamentos de Reforma Agrária quando no âmbito federal? É a instituição proponente que ficará responsável por essa articulação ou já existe uma articulação da CI- Brasil/BNDES/MMA/MDA junto ao Incra para viabilização dessa anuência?

R: Sim, existe uma articulação da CI-Brasil com os órgãos responsáveis, e é possível fornecer apoio nesse processo, mas a instituição proponente é a responsável final pelo trâmite e obtenção da autorização. Lembrando que essa autorização não é obrigatória de ser apresentada na fase de proposta, sendo desejável, mas sem gerar impacto ou prejuízo caso não seja apresentada.

11) Gostaria de questionar sobre a exigência do CAR em assentamentos, pois a maioria possui apenas CAR do Perímetro total do assentamento e muitos CAR lote a lote já foram cancelados, pois ainda não tinha uma metodologia de delimitação. O CAR perímetro do assentamento atende os requisitos?

R: Sim, o CAR do perímetro do assentamento atende aos requisitos.

12) No ANEXO_C no “item 6” são informados os 9 objetivos específicos “padrão”. Nesse item 6, consta que: “As propostas devem ser estruturadas nos Nove Objetivos Específicos padrão, previstos também no Anexo E e Anexo F.” Porém, o “ANEXO F, consta: “DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS”, e o ANEXO E, consta: “Orçamento e Cronograma de Desembolso” estão corretas essas referências do item 6? Como esses 9 objetivos padrão estão previstos (ou devem ser previstos) nesses dois Anexos E e F?

R: Pedimos perdão pois houve um erro de digitação no anexo, que já foi corrigido na pasta. O correto seria “As propostas devem ser estruturadas nos Nove Objetivos Específicos padrão, previstos também no Anexo D e Anexo E.” No Anexo D, basta preencher a coluna "Objetivos" e no Anexo E, é necessário que as despesas estejam de acordo com o que foi projetado no Anexo D.

13) Os 9 objetivos padrão devem constar também no “ANEXO_D Cronograma de Execução Físico Financeira do Projeto”? Nesse caso, poderia dar um exemplo de Resultado Esperado e Atividade, do primeiro objetivo padrão: “Gestão e gastos recorrentes”?

R: Sim, os objetivos devem constar na coluna "Objetivo" do Anexo D. O Objetivo "Gestão e gastos recorrentes" cobre tudo que envolve a organização, acompanhamento e manutenção regular das ações do projeto, incluindo recursos humanos, aquisição de materiais, deslocamentos, entre outros. Um exemplo de resultado esperado para esse objetivo seria "Sistema de gestão administrativa e financeira implantado e operacional durante todo o período de execução do projeto".

14) Em nossa proposta constará manejo e recomposição florestal com manejo e introdução de mudas de açaí. Podemos incluir no projeto a MELIPONICULTURA como estratégia de melhoria da polinização dos açaizais em vista a melhoria da produtividade da área, e geração de renda através da produção de mel?

R: Sim, podem incluir.

15) Gostaria de saber se uma instituição poderia participar dos dois editais que estão abertos o Edital 02 e Edital 03.

R: Sim, vocês podem participar de mais de um edital, sem problemas. Porém, reforçamos que caso a entidade seja selecionada em dois editais, deve ter a capacidade técnica para executar os dois projetos simultaneamente.

16) No item 10.2, temos as Orientações gerais e documentação: "As propostas que previrem a restauração de em imóveis rurais privados abaixo de quatro módulos fiscais deverão apresentar Termos de Adesão dos proprietários de áreas particulares e/ou de associações comunitárias situadas nas áreas a serem restauradas. Este termo de adesão deverá autorizar e possibilitar o acesso e o desenvolvimento das atividades na área e o compromisso de manutenção das áreas em processo de restauração após o encerramento do projeto. O envio dos termos de adesão, apesar de desejável, não é obrigatório no momento de submissão das propostas, devendo ser apresentados pelos projetos contratados após a elaboração do Plano de Restauração, previamente ao início da implementação das ações de restauração;" Minha dúvida: o item faz referência a imóveis privados. O mesmo se aplica para propriedades em assentamentos rurais?

R: Quando os lotes estiverem titulados, o Termo de Adesão deverá ser apresentado. Caso os lotes ainda estiverem sob domínio coletivo ou gestão do INCRA, ou vinculados a associações ou cooperativas de assentados, não se aplica a exigência do Termo de Adesão individualizado. Porém, deverá ser apresentado um documento equivalente, que pode ser uma anuência formal da associação/cooperativa de assentados ou do órgão responsável pela gestão da área, garantindo o acesso e a execução das ações previstas.

17) Gostaríamos de solicitar um esclarecimento em relação aos itens 10 e 11 da lista de exigências: 10. Inexistência de inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11.05.2016, mediante consulta na INTERNET, no endereço do Ministério do Trabalho e Emprego – Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (Resolução nº 1.178, de 31.5.2005, da Diretoria do BNDES); 11. Inexistência de inadimplemento financeiro ou de restrições decorrentes de inadimplemento de obrigações contratuais de qualquer natureza, perante o Sistema BNDES, por parte da instituição proponente ou de entidade a ela vinculada. Diante da ausência de especificações no edital sobre o formato dos documentos a serem apresentados se certidões da qual (não encontramos) emitidas por órgãos competentes ou declarações assinadas pela instituição proponente, gostaríamos de confirmar qual das opções é considerada adequada para o cumprimento dessas exigências.

R: Com relação ao documento 10, basta buscar pela lista de "Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo" do Ministério do Trabalho e Emprego e nos enviar, que faremos a verificação. No caso do item 11, é suficiente elaborar uma declaração simples, assinada pelo presidente da organização, atestando a inexistência de inadimplemento financeiro ou de restrições junto ao Sistema BNDES.

18) A CI dispõe de algum modelo que possa nos disponibilizar, tanto para uso com os parceiros sem fins lucrativos, bem como para uso junto aos parceiros com finalidade lucrativa?

R: Informamos que não possuímos um modelo padrão de carta de parceria, mas orientamos que o documento contenha as seguintes informações: apresentação da instituição proponente, descrição da proposta de parceria, objetivos a serem alcançados, possíveis responsabilidades ou contribuições de cada parte e uma manifestação formal de interesse

em firmar a colaboração. Por fim, o documento deve ser assinado pelo representante legal da instituição.

19) No corpo do edital (Pag. 28), fala que devemos preencher o link do ANEXO J, mas não localizamos o referido anexo na pasta "Modelos do Anexos para download: Anexos_RestauraAmazonia2_CI" para efetuar o seu preenchimento.

R: O Anexo J se refere ao preenchimento do nosso Formulário de Cadastro de Fornecedores da CI-Brasil, disponível no seguinte link <https://forms.office.com/r/VgY1m1kRJ8>.

Última atualização 02/06/2025